



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DECRETO Nº017, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta os procedimentos auxiliares de Credenciamento e o Sistema de Registro de Preços, previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. IX, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos auxiliares de Credenciamento e o Sistema de Registro de Preços, previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes, no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a administração municipal convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município, e no extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 4º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 5º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º O interessado apresentará por meio físico ou eletrônico a documentação para avaliação pela comissão de credenciamento designada, observado o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 10 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando- se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio físico ou eletrônico e serão dirigidos à comissão de credenciamento para reconsideração, sendo que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

§ 4º A autoridade competente deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, devendo promover a respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 11 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, sendo exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio físico ou eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão estará sujeita a recurso na forma do artigo 11 deste Decreto.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações realizadas pelo órgão ou entidade contratante.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do artigo 11 deste Decreto.

Art. 12 A cada 6 (seis) meses ou prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput.

Art. 14 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a esta exigência.

Art. 15 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, sendo que, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16 O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado para a execução de qualquer objeto,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 17 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 16 deste Decreto.

SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 18 Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 19 A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Art. 20 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 21 A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações decorrentes do credenciamento.

§ 1º A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§ 2º No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

SEÇÃO VI
DAS HIPÓTESES E REQUISITOS ESPECÍFICOS
SUBSEÇÃO I
CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Art. 22 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterà objeto específico e deverá observar o disposto neste artigo.

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e as exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo o interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o credenciado com menor número de demandas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

Art. 23 Concluído o credenciamento e sendo necessária a contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação dos credenciados será de 3 (três) dias úteis, antes de sua realização ou convocação.

Art. 24 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o interessado poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

Art. 25 O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.

Art. 26 O órgão ou entidade contratante poderá, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados.

Parágrafo único. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

Art. 27 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 28 Verificado, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço, haverá a exclusão do impedido da lista.

Art. 23 Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade competente que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

Art. 30 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

Art. 31 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

SUBSEÇÃO II

CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 32 Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção I deste Decreto.

SUBSEÇÃO III

CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 33 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e- marketplace), sendo regulamentado em ato próprio.

Art. 34 O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 35 Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, pelos órgãos e entidades da administração municipal, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 37 O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 85 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 38 No procedimento público de intenção de registro de preços a que se refere esta Seção, a Secretaria Municipal de Administração deverá realizar comunicação específica aos demais órgãos da Administração Municipal acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração deverá realizar consulta ao Plano de Contratações Anual acerca da existência de eventual demanda do objeto da intenção de registro de preços.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 39 Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste Decreto.

XII - conduzir os procedimentos referentes à aplicação de penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, garantidos a ampla defesa e o contraditório, e submeter à autoridade competente do órgão gerenciador para a decisão;

XIII - conduzir os procedimentos destinados à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, garantidos a ampla defesa e o contraditório, e submeter à autoridade competente do órgão gerenciador para a decisão, bem como proceder ao registro das penalidades nos cadastros pertinentes.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital.

§ 2º Havendo necessidade de conhecimento técnico especializado, a pesquisa de preço a que se refere o inciso V do caput poderá ser realizada pela unidade requisitante.

§ 3º Não caberá ao órgão gerenciador a realização de empenho referente às despesas decorrentes das atas de registros de preços.

SUBSEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 40 Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

III - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

IV - assegurar, quando do uso da ata de registro de preços, que a aquisição a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão ou entidade gerenciadora eventual desvantagem quanto à sua utilização;

V - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, referente a suas contratações, observada a competência do órgão ou entidade gerenciadora quanto ao disposto nos incisos XII e XIII do art. 39 deste Decreto;

VI - informar ao órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

VII - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 41 A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Art. 42 Os órgãos e entidades da administração municipal, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 43 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - a indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites estabelecidos no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, pelo mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, na mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII- indicação de que a licitação é para SRPP.

Art. 44 O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 45 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO V

DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 46 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes, que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 47 Após os procedimentos de formalização da ata, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

Art. 48 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 15, e observado o disposto no § 3º do artigo 47 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 49 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 50 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 51 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

SEÇÃO VI DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 52 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

Art. 53 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 54 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO VII

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 55 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso seja superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56 O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

SEÇÃO VIII

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 57 As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser realizado de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

SEÇÃO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 58 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º A Administração Municipal poderá aderir à ata de registro de preços de outros municípios, além da distritais, estaduais e federais, inclusive de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

consórcios públicos criados nessas esferas, observados os requisitos do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 59 Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 60 A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria administração municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO X

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 61 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, podendo ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos casos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput terá sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 62 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, e poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 105 e 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP

Art. 63 A Administração Municipal poderá adotar sistema de registro de preços permanente com critério de atualização de preços que, na forma do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permita a participação de novos licitantes, inclusive com nova disputa por meio de lances, assegurada a publicidade dos atos nos termos deste Decreto.

Art. 64 O SRPP será processado por licitação, na modalidade de pregão, com expressa previsão da atualização permanente de preços.

§ 1º A atualização de preços no SRPP será feita pela reabertura da fase de lances da licitação, observando-se o seguinte:

I - o aviso de reabertura da fase de lances deverá observar a mesma publicidade e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

II - a Administração Pública deverá convidar todos os credenciados e os licitantes do certame inicial;

III - poderá ser utilizado o mesmo edital e, quando for o caso, minuta de contrato, dispensando-se novo exame do órgão jurídico;

IV - a reabertura da fase de lances da licitação deverá ser precedida de nova estimativa de preços nos termos de regulamento específico;

V - o edital deverá informar aos licitantes o critério de atualização de preços e a periodicidade.

§ 2º Poderá ser aplicada a regra da Seção VI deste Capítulo antes de completar o período de atualização definido no edital, quando, em razão de variações dos preços de mercado ou custos, houver necessidade de alterações de preços da ata de registro de preços.

Art. 65 É condição de validade do SRPP:

I - a permissão à participação de novos licitantes interessados, bastando o preenchimento das condições previstas no edital, comprovadas no credenciamento; e

II - a atualização de preços, com periodicidade mínima anual, nos termos do § 1º do art. 64.

Art. 66 O edital de SRPP deverá conter, sem prejuízo do disposto no art. 43 deste Decreto:

I - a informação de que a validade dos preços ofertados não será superior a doze meses;

II - a indicação do período de atualização dos preços registrados;

III - a informação de que o mesmo edital poderá ser utilizado com o fim de se promover a atualização a que se refere o inciso II deste artigo; e

IV - o esclarecimento de que na nova etapa competitiva será admitido o ingresso de novos licitantes pré-qualificados.

Art. 67 As alterações de preços em ata decorrente de SRPP observarão as seguintes regras:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

I - a reabertura da fase de lances do pregão será feita por determinação do órgão ou entidade gerenciadora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de órgão participante ou não participante;

II - a disputa será iniciada no horário determinado na convocação e poderão participar todos os licitantes credenciados, de acordo com sua especialidade; e

III - as regras ordinárias do pregão, no que couber, serão observadas na disputa.

Parágrafo único. As alterações na ata de registro de preços serão publicadas no PNCP, em obediência ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 Os agentes de contratação e demais servidores que utilizarem sistema de compras digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os agentes e servidores de que trata o caput deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 69 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 29 de janeiro de 2024.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2024 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023**

DETENTOR DA ATA: SALES E NEVES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 359.015.946-49.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para utilização na estação de tratamento de água do Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: Estimado em R\$146.614,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais).

DATA: 25/01/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2024 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023**

DETENTOR DA ATA: AMORIM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.677.952/001-09

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para utilização na estação de tratamento de água do Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: Estimado em R\$37.620,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais)

DATA: 25/01/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº10/2024 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023**

DETENTOR DA ATA: SALES E NEVES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 359.015.946-49.

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à Usina de Triagem e Compostagem do Município, com recursos provenientes da cláusula nº169 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC – Programa PG31-Fundação Renova, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura do Município de Marliéria.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$125.050,00 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta reais).

DATA: 26/01/2024.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023 PROCESSO** **LICITATÓRIO Nº 141/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com instalação em inversores e SOFT STARTER e manutenção de bombas dosadoras horizontais e verticais, quadros de comandos, equipamentos eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos e elétricos, da Estação de Tratamento de Água-ETA do Distrito de Cava Grande e da sede do Município de Marliéria/MG.

Vencedoras do Certame: SALES E NEVES LTDA, CNPJ:04.435.315/0001-12, com o valor estimado de R\$167.750,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). Data: 29/01/2024. Juliano Pinto Martins- Pregoeiro.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 29 de Janeiro de 2024– Diário Oficial Eletrônico
ANO XII/Nº 018 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO nº140/2023 – TP nº 16/2023, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e assessoria técnica, elaboração de projetos, estudo técnico preliminar, fiscalização de obras, serviços e convênios, elaboração de relatórios técnicos, pré-projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, laudos, vistorias de obras, suporte na alimentação de dados no software. **CONTRATADO:** LUIZ JOSÉ DE FREITAS, CNPJ 40.547.695/0001-40. Valor: R\$ 213.525,73 (duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos). Data: 29/01/2024. Hamilton Lima Paula-Prefeito Municipal.
